

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1309

09 de março de 2004

INÍCIO: 8h45min FIM: 10:30hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Coelho, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e Eng. Carmen Regina Pinto.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 002.071118.04.7 – Consulta Soc. Eng. RS – Parecer 17

Foi apreciado o presente expediente que tra de consulta da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, na pessoa de seus representantes na CCPI, para dirimir dúvidas de seus assossidados a saber:

- 1 – Os prédios com construção e liberação da carta de habitação anteriores a vigência da LC 420/98, quando com instalação de alarme acústico, eram regidos pela Lei Complementar nº30;
- 2 – Desta forma não atendem ao exigido pela legislação atual no item III do artigo 174(indicação visual no quadro supervisor de defeito na alimentação elétrica) e ou no item IV do artigo 175(ser dotados de dispositivo luminoso, tipo led ou similar, que indique estar em condição de funcionamento) item V do mesmo artigo(ser dotados de dispositivo luminoso, tipo led ou similar emcor diversa ao indicador de funcionamento, que indique ter sido acionado o sistema);
- 3 – Tendo em vista que os equipamentos para cumprimento das exigências citadas no item anterior, na maioria dos prédios necessitam ser substituídos, inclusive sua fiação;
- 4 – Que de acordo com a legislação os prédios só necessitam de Laudo de proteção após dez anos para os prédios cujo habite-se foi obtido na vigência da legislação anterior;
- 5 – Que o Corpo de Bombeiros, por ocasião da inspeção dos PPCI-Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, para prédios existentes, em prédios com carta de habitação anteriores a vigência da LC 420/98 e com menos de dez anos desta, obedeçam aos preceitos dos artigos 174 e 175.

Face ao exposto, questiona a esta CCPI da necessidade de substituição imediata dos Sistemas de Alarme, para prédios com Laudo de Vistoria ou Carta de Habitação obtidos antes da vigência da LC 420/98. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade a Comissão entende que de acordo com artigo 270/LC 420/98 no seu §2º, estas instalações (alarme acústico) devem ser mantidas, obedecendo aos parâmetros determinados pela legislação em vigor à época de sua execução, sendo admitidas atualizações com base nas exigências deste Código.

Continuação da Ata 1309

Entende também que findo o prazo legal de vigência do Laudo de proteção contra Incêndio as referidas instalações poderão sofrer atualizações a critério do Responsável técnico.

2.2 Processo 284465.6 – Rua Hilário Ribeiro ,287 – Parecer 18

Foi encaminhado o presente processo que trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso em edificação classificada como F7 nos pavimentos térreo e 2º pavimento e D1 no 3º pavimento, altura de 6;60m e área total de 475,53m². A edificação está gravada como prédio inventariado de estruturação com vistas a preservação. Alega o requerente que não existem condições técnicas de substituir a escada nem o entrepiso de madeira por concreto e que face a grande profundidade não existem condições de atender a Tabela 8 da LC420/98. Propõe como medida alternativa a instalação de alarme acústico, proteção por extintores através de grau de risco imediatamente superior e tratamento da estrutura do entrepiso com substâncias retardante ao fogo. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito.

2.3 Processo 266461.5 – Av. Getúlio Vargas, 108 – Parecer 19

Foi encaminhado o presente processo que trata de aprovação de reciclagem de uso em edificação classificada como C2 com área total de 265,74 e 4,07m de altura. A responsável técnica solicita a dispensa dos artigos acima referidos alegando ser um prédio de pequenas dimensões e existente. Propõe , a requerente a instalação de iluminação de emergência e sinalização de saídas. O assunto foi discutido tendo sido solvido que o pedido pode ser aceito.

2.4 Processo 237159.6 – Rua Lima e Silva, 975 – Parecer 20

Foi encaminhado o presente expediente que trata de aprovação de projeto residencial com 1646,00m² e 16,50m de altura. Solicita o requerente, apreciação deste quanto ao uso de armário para tubulações aproveitando o centro da escada com vão de 30cm vazado. Trata-se de escada enclausurada protegida aberta, que de acordo com o artigo88/LC420/98, permite aberturas para rede elétrica, centro de distribuição elétrica, armários para medidores de gás e assemelhados. Em virtude, do espaço restrito existente, propõe armário de madeira utilizando o vão central da escada com acesso pela circulação. Este armário será resistente a 30 minutos de fogo com tratamento idêntico ao das portas resistentes ao fogo, em madeira maciça com 3,5cm de espessura, com pintura em tinta ou verniz ignífugo. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade a Comissão decide aceitar a proposta em caráter de excepcionalidade, tendo em vista a inexistência de medidores, utilização de eletrodutos metálicos e fiação antichama.

2.5 Processo 290680.5 – Rua Dona Adda M. de Moraes, 1003 – Parecer 21

Volta a ser apreciado o presente processo que trata de análise com vistas a dispensa do atendimento do art. 90 da LC 420/98. O prédio possui 1001,79m² e 7,50m de altura. A escada da edificação possui entre o térreo e o 2º pavimento, em frente ao apartamento201, degrau isolada em discordância ao que prescreve o artigo já citado. A CCPI, através do parecer nº 04/2004

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 16 de março de 2004, no mesmo horário e local .

